Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.338

DE 29 de DEZEMBRO DE 1986

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E REVOGAÇÃO DE PARÁGRAFO.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O artigo 161, da Lei Municipal nº 820, de 27 de - setembro de 1973, já alterados pelas leis nºs 1.030, 1.071, 1.108 , 1.147, 1.172, 1.200, 1.232 e 1.278, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 161)- A taxa de esgoto será cobrada mensalmente do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel e devida na razão de 50% do valor da taxa de água lançada, para cada ligação , ficando excluido da taxa referida, os imóveis - não dotados de rede de esgôto.

Artigo 2º)- Revoga o parágrafo único do artigo 161.

Artigo 3$)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeicácia a partir de 1º de janeiro de 1987, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de dezembro de 1986

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicada no jornal O COMERCIO
DO JAHU em 31/12/86
pag. 6
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO